

“Ementa: Institui os membros do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Girau do Ponciano e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 03 (três) cargos efetivos de Analista de Controle Interno do Município de Girau do Ponciano integrantes da **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Analista de Controle Interno terá como principal competência, além das já descritas na lei específica, a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Os cargos de Analista de Controle interno deverão ser preenchidos via concurso público, sendo que um deles deverá ocupar o cargo de Controlador Interno (ou coordenador), a ser provido em comissão.

§1º - Até a realização do concurso público, os cargos de analistas de controle interno, bem como, o de Controlador Interno(ou coordenador) poderá ser preenchido em comissão, por servidores ocupantes de cargos efetivos do respectivo Poder.

§2º - Caso não existam servidores efetivos, na forma do parágrafo anterior, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outro órgão, independentemente da esfera de Poder.

§3º - Os ocupantes dos cargos de Analista de Controle Interno deverão possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§4º - A remuneração inicial do Analista de Controle Interno é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

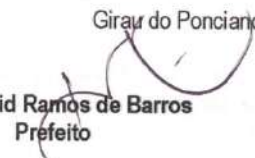
Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

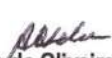
Art. 6º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

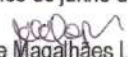
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 06 de junho de 2011.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos seis (06) dias do mês de junho de dois mil e onze (2011).


Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade